



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 2.558 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Vereador Edmilson da Silva de Oliveira

Ementa: “Prioriza o atendimento aos portadores de Diabetes Mellitus para a realização de exames que necessitem de jejum total, conforme específica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais da rede pública e privada no município de Rio das Flôres para a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Art. 2º - Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Rio das Flôres deverão afixar em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, placa informativa da preferência assegurada nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 17 de setembro de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário

Leonardo Elias de Oliveira
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal